Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

LEI Nº. 1082/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 968/2012-L, QUE "INSTITUI A COR OFICIAL QUE DEVERÁ SER USADA QUANDO DA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E SUJEITOS À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º. – Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 1º da Lei nº. 968/2012-L, que "Institui a cor oficial que deverá ser usada quando da pintura de prédios públicos e sujeitos à administração do Município da forma que especifica e dá outras providências", passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. – Para a identificação, por meio da escrita, do órgão, da instituição, do prédio, da repartição ou da sala, deverão apresentar o nome, a sigla, a frase ou as letras nas cores verde, e/ou vermelha, e/ou preta.

§ 2º. – Barrados para proteção de chuva e conservação da parte inferior das paredes, serão pintadas também nas cores verde, e/ou vermelha, e/ou preto

Art. 2º. – Acrescenta-se ao Art. 2º, o inciso III, que terá a seguinte redação:

III) – Prédios públicos que se encontram pintados de cores diferentes, em caso de retoques de pintura, poderão permanecer com suas cores originais;

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã aos 06 dias do mês de junho de 2014.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1082 / 14
DATA: 06 / 06 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal